

RESOLUÇÃO CEE N.º 50, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Homologo,
Em / /

Secretário da Educação do
Estado da Bahia

Normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o §2º do Art. 249 da Constituição Estadual e, sublinhando o disposto no inciso V do Art. 10 da Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, bem como o que determina o Art. 3º da Lei Estadual N.º. 7.308 de 02 de fevereiro de 1998 e, ainda, considerando

a promulgação da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece – dentre outros fatores – diretrizes a respeito das normas educacionais concernentes ao calendário de aulas para os anos atingidos pelo estado de calamidade pública, adjunto ao Decreto Legislativo N.º 6, de 20 de março de 2020;

o traço de particularidade subjacente à situação inusual da emergência em saúde pública, na forma implícita à referência do §2º, do Art. 23 da LDB, reafirmado pelo §2º do Art. 3º da Resolução CEE-BA N.º 37, de 18 de maio de 2020 e que, por meio dos quais se ratifica que o calendário das instituições de ensino deve ser foco de ajuste aos cenários conjunturais;

o disposto no Parecer CNE/CEB N.º 5, de 7 de maio de 1997, pelo qual se expressa a admissibilidade do planejamento de atividades letivas disjuntas do ano civil e, de modo síncrono, a irrefutabilidade da equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do seu espaço físico, mas com seu aval e assentimento.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º No âmbito da educação básica e na educação superior, as instituições escolares e as acadêmicas encontram-se dispensadas dos duzentos dias letivos nos termos do disposto pela Lei N.º 14.040/2020.

§1º Para a educação infantil observe-se o que preceitua o inciso I do Art. 2º da Lei N.º 14.040/2020, na excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da

carga horária mínima anual, reiterada a normatização prevista pelo Art. 7º da Resolução CEE-BA N.º 37/2020.

§2º A carga horária mínima anual para o ensino fundamental e o ensino médio é a definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB.

§3º Na articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio há que se respeitar a carga horária mínima anual definida para a educação básica e aquelas definidas para os respectivos cursos da educação profissional técnica de nível médio, considerando-se os casos previstos para a articulação em uma única instituição ou em instituições distintas, para o que as propostas pedagógicas devem sublinhar as interlocuções necessárias e, no conjunto, a computação da carga horária mínima anual.

§4º No ensino superior deverão ser mantidas as cargas horárias previstas pela organização curricular de cada curso, reiteradas as normativas nacionais concernentes a cada um deles e, especialmente, o disposto nos §§ 2º, 4º, 6º e 7º do Art. 8º da Resolução CEE-BA N.º 37/2020, com destaque para as diretivas pertinentes aos cursos, procedentes de órgãos da gestão superior das instituições.

Art. 2º Na organização do calendário para a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, regulada por esta diretriz reitera-se o disposto no §2º do Art. 23 da LDB e, a dinâmica pedagógica adstrita ao seu cumprimento deve reforçar a relevância dos objetivos de aprendizagem da BNCC, evidenciando-se os seguintes pressupostos:

I- possibilidade de adoção de regimes diferenciados de organização curricular, a exemplo de alternância de períodos de estudos, ciclos plurianuais, tutoria de roteiros de estudos ou de projetos, séries anuais, grupos não-seriados – com base na idade e em outros critérios –, períodos específicos como bimestres, trimestres etc., módulos estruturados de blocos de conteúdo programados para intervalos semanais, dentre outros;

II - adesão às atividades pedagógicas não presenciais já normatizadas pelas Resoluções CEE-BA N.º 27/2020, CEE-BA N.º 37/2020 e CEE-BA N.º 47/2020, desde que planejadas pelas instituições e ajustadas aos seus projetos pedagógicos, com participação dos docentes, frequência exigível e avaliação condizente com o inciso V do Art. 24 da LDB;

III - participação das comunidades escolares da educação básica e acadêmicas das instituições de ensino superior, na definição dos respectivos calendários, sob a predominância do princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência dos estudantes, fixado no Art. 206 da Constituição Federal.

§1º As redes e instituições escolares da educação básica que optaram por adotar atividades pedagógicas não presenciais, como parte do cumprimento da carga horária anual, poderão ajustar procedimentos para a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, destacadas as determinações do Art. 13 da Resolução CEE-BA N.º 37/2020 e, mormente, a apuração de responsabilidades para as eventuais irregularidades.

§2° A integralização da carga horária mínima do ano letivo, afetado pelo estado de calamidade pública, poderá ser feita no ano subseqüente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* de duas séries ou anos escolares, conforme acentua o §3° do Art. 2° da Lei N.º 14.040/2020 e, também, a norma adstrita ao Art. 6° da Resolução CEE-BA N.º 37/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para a educação básica.

Art. 3° Admitir-se-á o que dispõe a Lei Federal N.º 13.632, de 6 de março de 2018, para o trato das responsabilidades educativas no que se refere ao paradigma da garantia do direito à educação e aprendizagem ao longo da vida, no planejamento dos calendários da educação básica, contemplando suas modalidades, especialmente sob o enfoque circunscrito ao Art. 37 e do §3° do Art. 58, da LDB.

Art. 4° Torna-se admissível o ensino híbrido, entendido como o que utiliza mais de uma estratégia de retorno às aulas presenciais para a consecução das atividades escolares ou acadêmicas, nos termos do manifesto no Parecer CNE/CEP N.º 11, de 7 de agosto de 2020 e, também, do Parecer CNE/CEB N.º 5, de 7 de maio de 1997, pelo qual é irrefutável a equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do seu espaço físico, mas com seu aval e assentimento.

§1° O modelo híbrido compreende os seguintes fatores:

- a) a programação do conjunto das atividades curriculares deve ser incluída na proposta pedagógica da instituição educativa;
- b) a frequência às atividades do currículo é exigível e sua computação deve ser concretizada;
- c) a computação das oitocentas horas letivas do currículo inclui a totalidade do tempo previsto para a realização do conjunto das atividades programadas;
- d) a atividade curricular é caracterizada pela sua programação oficial, feita pelo corpo docente e com aval da gestão institucional;
- e) os espaços para o desenvolvimento da atividade escolar, de *per si*, incluem os limites físicos da sala de aula propriamente dita mais os espaços não tangíveis a ela, ou seja, incluem aqueles onde as tarefas são cumpridas.

§2° A caracterização do modelo de ensino híbrido poderá incluir outros fatores, a depender das normativas correlacionadas com a regulação pertinente, advinda do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO PARA REORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I Da Educação Básica

Art. 5º. Fica conferida aos órgãos gestores de rede a iniciativa de indicar outras possibilidades para além do acervo de alternativas de que trata o artigo seguinte, desde que se observe as prescrições da Lei N.º 14.040/2020 e tenha consonância com outras normativas vigentes ao âmbito da gestão das redes.

Art. 6º Faculta-se às redes e instituições escolares da educação básica, em articulação com suas Secretarias de Educação – conjuntamente com seus órgãos gestores – o acolhimento do regime curricular diferenciado que conjugue o regime especial de aplicação de atividades curriculares nos domicílios, já normatizado pelas Resoluções CEE-BA N.º 27/2020, CEE-BA N.º 37/2020 e CEE-BA N.º 47/2020, com outras estruturas curriculares mencionadas no Art. 23 da LDB, admitindo-se o consecutivo acervo de alternativas:

I - Articulação do regime de seriação anual com:

- a) tutoria de roteiros de estudos ou de projetos, preestabelecida para etapas temporais selecionadas;
- b) módulos estruturados de blocos de conteúdo programados para intervalos semanais;
- c) alternância de estudos por períodos predeterminados.

II - Estabelecimento de ciclos bianuais predefinidos para o ensino fundamental, ensino médio e educação profissional técnica de nível médio articulada ao ensino médio, adotando-se a expressão *continuum* de duas séries (ou dois anos), nos termos do §3º do Art. 2º da Lei N.º 14.040/2020 e o Art. 6º da Resolução CEE-BA N.º 37/2020, considerando-se os seguintes itens:

- a) com computação do tempo empregado nas atividades presenciais no ano de 2020 até o início da emergência em saúde pública, acrescido do tempo aplicado para os atos do currículo que fizeram uso de ferramentas didáticas compreendidas no Anexo Único da Resolução CEE-BA N.º 37/2020, ou outras sob endosso de cada unidade de ensino da educação básica;
- b) sem computação do tempo empregado nas atividades presenciais no ano de 2020 até o início da emergência em saúde pública, incorporando o tempo aplicado para os atos do currículo que fizeram uso de ferramentas didáticas compreendidas no Anexo Único da Resolução CEE-BA N.º 37/2020, ou outras sob aval de cada unidade de ensino da educação básica.

III - Composição de períodos de ciclos bimestrais, trimestrais etc., que dêem conta de articulação de conteúdo, por componente curricular, de modo a se configurar:

- a) roteiro descritivo, conciso, para o plano dos ciclos, com a necessária inclusão da contagem das correspondentes cargas horárias;
- b) esboço categórico das responsabilidades escolares prognosticadas para a execução do seqüenciamento dos ciclos.

IV - Estruturação de grupos não-seriados – com base na idade e em outros critérios –, visando, sobremaneira, o avanço no decurso das séries mediante avaliação conduzida pela unidade escolar, nos termos da norma instituída pela alínea c, do inciso V do Art. 24 da LDB.

§1º As unidades escolares da educação básica, localizadas em cada Território de Identidade, ficam autorizadas a se consorciar, por grupos próprios, correlatos à subordinação administrativa – ou até mesmo por articulação entre diferentes grupos, para conduzir a organização da estrutura curricular a ser adotada, apontando as cargas horárias referentes à seriação, acrescida das escolhas do acervo de alternativas, desde que dialogada com os respectivos gestores das redes às quais têm seus vínculos e, mais que isso, discutida no espaço das comunidades das escolas.

§2º É compulsória a inserção das opções na proposta pedagógica da instituição, quer por ato formal da gestão, quer por decisão colegiada, ouvida a comunidade escolar, tanto no que dispõe o Art. 5º ou o Art. 6º desta normativa.

§3º Para qualquer preferência empreendida, as redes e unidades escolares devem observar as diretrizes da BNCC na consecução das escolhas feitas.

§4º Faculta-se às instituições o revezamento de estudantes, desde que instituídas as formas de acompanhamento das alternâncias com outras atividades previstas e, além disso, obedecidos os critérios de biossegurança e explicitadas a computação das cargas horárias dos momentos presenciais e das correlatas àquelas das atividades previstas.

§5º A totalidade do tempo computado para a opção por uma ou mais alternativas constantes no inciso I deve abranger oitocentas horas, especificando as parcelas da duração relativa à seriação e aquelas vinculadas ao conjunto das escolhas.

§6º A totalidade do tempo computado para a alternativa constante no inciso II deve abranger um mil e seiscentas horas, incluindo a distribuição que corresponde à duração equivalente ao ano 2020 e aquela associada ao ano de 2021, feito o descritivo em tabela, com as especificações para os tempos destinados às partições.

§7º A contagem do tempo para a alternativa constante no inciso III incluirá a totalidade da carga horária prevista para cada sequenciamento, computando-se a somatória para o caso particular da execução de mais de um deles.

§8º A contagem do tempo para a alternativa constante no inciso IV deverá totalizar oitocentas horas para as atividades de cada grupo não-seriado e, ademais, nesse caso, fica autorizada a associação com qualquer outra alternativa contida no acervo anunciado no *caput* deste artigo, com gerenciamento direto da unidade escolar que assim preferir.

§9º Fica facultada em caráter excepcional e circunscrita à disponibilidade de vagas na rede pública, a alternativa para que o concluinte do ensino médio possa matricular-se para períodos de estudos de até 1 (um) ano escolar suplementar, relativos aos conteúdos curriculares do último ano escolar do ensino médio, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido,

nos termos consignados pelo §10 do Art. 2º da Lei N.º 14.040/2020, recomendando-se a aplicação do arranjo curricular disposto no inciso III do Art. 6º desta Resolução, sob coordenação direta da unidade escolar.

§10 Fica autorizada, em caráter excepcional, e circunscrita à disponibilidade de vagas na rede pública, a alternativa de períodos de estudos de até 1 (um) ano escolar suplementar, para os estudantes do 5º e do 9º anos do ensino fundamental, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido, recomendando-se a aplicação do arranjo curricular disposto no inciso III do Art. 6º desta Resolução, permitida a concomitância do período de estudos com a matrícula subsequente, sob coordenação explícita da unidade escolar.

Art. 7º Sublinha-se que o conjunto normativo conexo às estruturas curriculares de que trata o artigo anterior constitui um planejamento educacional destinado à reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, para redes e instituições escolares que compõem o sistema de ensino do Estado da Bahia, à luz do pressuposto estabelecido no §3º do Art. 2º da Lei Federal N.º 14.040/2020.

Parágrafo único. Enfatizam-se as ações de articulação e integração com os sistemas municipais de educação, na aplicação das diretrizes normatizadas por esta Resolução.

Art. 8º Para a circunstância específica dos estudantes concluintes do ensino médio, comprovada sua condição de acesso ao ensino superior, fica determinada a possibilidade de reconhecimento da conclusão pelas instâncias constantes da lista seguinte:

- a) por meio do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, observada a normatização para as instituições habilitadas para a certificação, prenunciadas pelo INEP/MEC;
- b) por intermédio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA;
- c) pelo recurso dos exames de certificação aplicados no âmbito da Comissão Permanente de Avaliação – CPA, da rede pública estadual, ficando autorizada, em caráter excepcional, os procedimentos fora do escalonamento da realização dos exames.

Parágrafo único. Recomenda-se à Secretaria da Educação do Estado da Bahia a emissão de instrução normativa pertinente ao assunto, sublinhando-se o limite etário para que a certificação cumpra a determinação legal.

Art. 9º Para incrementar a capacidade de respostas e estratégias à manutenção do itinerário escolar para os estudantes, como também de ratificar a proteção ao princípio da escolarização obrigatória, a garantia da conclusão de etapas e de proporcionar meios que auxiliem na redução do impacto potencial ao fechamento provisório das escolas ficam autorizadas, as redes e instituições escolares da educação básica, a realinhar posicionamento dos estudantes ao longo do seu fluxo escolar, nos termos do que sublinha o Art. 24 da LDB.

§1º Fica definido que o construto denominado posicionamento dos estudantes ao longo do seu fluxo escolar é o que resulta da aplicação dos procedimentos de reclassificação, de aceleração de estudos e de avanços progressivos, além de reconhecimento de estudos concluídos com êxito, claramente disposto em lei, no

propósito de ratificar a proteção ao princípio da escolarização obrigatória, definido no *caput*.

§2º Os resultados obtidos em processos seletivos para ingresso em séries do ensino fundamental ou do ensino médio, em instituições regulamentadas, podem ser aplicados para a matrícula subsequente em outras unidades escolares, para aqueles estudantes que, eventualmente, não tenham concluído a seriação por razão da situação de calamidade pública.

§3º Independente da opção feita pelas redes e instituições escolares – em face das alternativas de organização curricular adstritas ao Art. 6º desta Resolução – autoriza-se a aplicação de instrumento de verificação de aprendizagem, com a finalidade de proceder classificação e reclassificação de estudantes, em conformidade com a norma exarada pela LDB e pela Resolução CEE-BA N.º 14, de 11 de março de 2019, à exceção dos impedimentos já confirmados.

§4º Os indicativos legais da aceleração de estudos ou avanço configuram-se como um paradigma a ser adotado pelas redes e instituições escolares da educação básica no intuito do que expõe o *caput* deste artigo, em conformidade com a regulação posta pela LDB.

Art. 10 Autorizam-se as unidades escolares da educação básica a organizar procedimentos institucionais que corroborem para a realização de estudos obrigatórios de recuperação de rendimento escolar, àqueles discentes com desempenho que apontam para a necessidade de diligência pedagógica necessária à melhoria do indicador de sucesso escolar, com a afirmativa de que estes estudos de recuperação se constituem em fundamento para o cuidado e o zelo no que se refere à proteção do direito às aprendizagens.

§1º As unidades escolares dispõem de autonomia pedagógica para definir períodos apropriados para a realização dos estudos de recuperação e fica autorizada a estruturação de um modelo híbrido, que conjugue atividades presenciais e não presenciais na consecução dos estudos de recuperação.

§2º Fica preservado o disposto no Art. 4º da Resolução CEE-BA N.º 37/2020, devidamente reiterado pelo Parecer CEE-BA N.º 89, de 10 de agosto de 2020, para os atos de avaliação concebidos e desenvolvidos pela unidade escolar, incluídos nestes os estudos de recuperação de que trata este artigo.

Seção II **Da Educação Superior**

Art. 11 Nas ações correlatas à educação superior, reafirmam-se os dispositivos constantes no Art. 3º da Lei N.º. 14.040 que se somam ao Art. 2º da Resolução CEE-BA N.º 27/2020 e ao Art. 8º da Resolução CEE-BA N.º 37/2020, aos quais se acrescentam as decisões de antecipação de colação de grau previstas pelas Resoluções CEE-BA N.º 36/2020 e CEE-BA N.º 46/2020.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Com vistas a revisão das diretrizes contidas na presente Resolução, o CEE-BA pode emitir normas complementares, no intuito de ampliar o escopo das perspectivas aqui estabelecidas, a qualquer tempo.

Art. 13 Caberá ao CEE-BA a realização de estudos prospectivos para consubstanciar o dispositivo da fiscalização a que alude o Art. 13 da Resolução CEE-BA N.º 37/2020 e encaminhar procedimentos para executar esta deliberação.

Parágrafo único. Os instrumentos para a operacionalização dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo, integram o Anexo Único desta Resolução.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 09 de novembro de 2020.



Paulo Gabriel Soledade Nacif
Presidente CEE-BA

ANEXO ÚNICO

Este Anexo Único trata dos dispositivos que comporão o padrão de coordenação escolar para o encerramento anual das atividades letivas, de que trata o Art. 12 desta Resolução.

Base Legal: LDB 9.394/1996, Art. 24, inciso VII, Art. 14, inciso II; Resoluções CEE-BA N.º 27/2020, Art. 2º, §2º, CEE-BA N.º 37/2020, Arts. 5º e 13, CEE-BA N.º 41/2020, Art. 2º, incluindo as alterações feitas pelas Resoluções CEE-BA N.º 47/2020, CEE-BA N.º 44/2020, Art. 1º, CEE-BA N.º 26/2016, item I.1.2 do Anexo I e itens II.3.2 e II.3.3 do Anexo II.

Referência técnica: CNE (Parecer CP N.º 16, de 4 de novembro de 1997, DOU de 24.11.1997)

A) QUESTIONÁRIOS (serão disponibilizados no endereço de email cadastrado pelas instituições no ato da adesão ao regime especial de aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes).

A.1) QUESTIONÁRIO I – ESCOLAS

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

1. Chave de identificação (INEP)
2. Nome:
3. CNPJ:
4. Categoria administrativa:
 - a) Pública: municipal
 - b) privada
 - c) outra
5. Nome do responsável pela unidade escolar
6. Cargo de quem está respondendo o questionário (responsável pela escola, diretor, coordenador, secretário, outro)
7. E-mail oficial da escola
8. Celular com ddd (WhatsApp) da unidade escolar
9. Telefone fixo com ddd da unidade escolar
10. Município da escola
11. Território de identidade

CARACTERIZAÇÃO DA OFERTA DO REGIME ESPECIAL DE APLICAÇÃO DE ATIVIDADES CURRICULARES NOS DOMICÍLIOS DOS ESTUDANTES.

A escola finalizou o ano letivo () sim () não

Caso não, qual a data prevista para o desfecho?

- Etapas da educação básica/ modalidades de ensino oferecidas pela escola e o número de estudantes matriculados (assinalar qual modalidade oferta e indicar número de estudantes por etapa/modalidade)

Etapas / modalidades de ensino oferecidas pela escola	Oferece		Número de estudantes	
	Sim	Não	Matriculados em fevereiro de 2020	Frequentando as atividades do regime especial em novembro de 2020
Educação Infantil				
Ensino Fundamental - anos iniciais				
Ensino Fundamental - anos finais				
Ensino Médio				
Educação Profissional				
Educação de Jovens e Adultos				

- Número de professores por etapa /modalidade de ensino da escola

Etapas / modalidades de ensino oferecidas pela escola	Número de professores	
	Em fevereiro de 2020	Em novembro de 2020
Educação Infantil		
Ensino Fundamental - anos iniciais		
Ensino Fundamental - anos finais		
Ensino Médio		
Educação Profissional		
Educação de Jovens e Adultos		

- Número de funcionários técnicos da escola:

Fevereiro de 2020: _____

Novembro de 2020: _____

- Regime especial de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes

A escola finalizou o ano letivo () sim () não

Caso não, qual a data prevista para o desfecho? _____

Data de início da oferta do regime especial de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes: (Liste no quadro abaixo o mês de início em cada etapa / modalidade de ensino. Se não oferecer a etapa, escreva 00)

Etapas / modalidades de ensino oferecidas pela escola	Indique o mês	
	Indique o mês	Não ofertamos esta etapa
Educação Infantil		
Ensino Fundamental - anos iniciais		
Ensino Fundamental - anos finais		
Ensino Médio		
Educação Profissional		
Educação de Jovens e Adultos		

Carga horária diária e duração das aulas durante o regime especial de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes para cada etapa / modalidade de ensino. (Se não oferecer a etapa, escreva 00)

Etapas / modalidades de ensino oferecidas pela escola	Escreva somente números	
	Carga horária diária	Duração das aulas
Educação Infantil		
Ensino Fundamental - anos iniciais		
Ensino Fundamental - anos finais		
Ensino Médio		
Educação Profissional		
Educação de Jovens e Adultos		

Responda “Sim”, “Não” ou “Não se Aplica” para as questões abaixo, que estão relacionadas com o calendário elaborado pela escola para ofertar as atividades do regime especial de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes. Observe que a sua resposta deve considerar as etapas ou modalidades da educação básica oferecidas pela escola. Caso a escola não ofereça algumas das etapas/modalidades listadas marcar “não se aplica = NSA”.

Etapas / modalidades de ensino oferecidas pela escola	Manteve o recesso escolar?			Incluiu aulas aos sábados?			Utilizou o contra turno para a realização das atividades escolares?			Prevê a necessidade de avanço no ano subsequente (2021) para garantir o cumprimento da programação curricular?		
	Sim	Não	NSA	Sim	Não	NSA	Sim	Não	NSA	Sim	Não	NSA
Educação Infantil												
Ensino Fundamental - anos iniciais												
Ensino Fundamental - anos finais												
Ensino Médio												
Educação Profissional												
Educação de Jovens e Adultos												

- Formação de Professores

Os professores receberam formação para ministrar as aulas no formato utilizado pela unidade escolar? (Sim ou não)

Caso sim, qual a formação e a carga horária?

Formação 1 _____(CH =)

Formação 2 _____(CH =)

Formação 3 _____(CH =)

CARACTERIZAÇÃO DAS AULAS REMOTAS OFERTADAS DURANTE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES CURRICULARES NOS DOMICÍLIOS DOS ESTUDANTES

Quais as plataformas digitais utilizadas para intermediar a relação professor-estudante:

Plataformas digitais		
	Sim	Não
<i>Moodle</i>		
<i>Hangouts</i>		
<i>Google meet</i>		
<i>Big Blue Button</i>		
<i>Zoom</i>		
<i>Skype</i>		
<i>WhatsApp</i>		
Ferramentas da <i>Microsoft</i>		
Ferramenta própria		
Outras		

Na sua escola qual (is) as ferramentas de mediação da interação professores/estudantes que foram as mais utilizadas?

Para as questões sobre o nível de utilização e nível de interação professor/estudantes responda obedecendo a uma escala de 0 a 10, onde “0” significa não utilizou ou não gerou interação. Quanto mais próximo ou igual ao número um (1) for a sua resposta significa baixa utilização ou baixa interação e quanto mais próximo ou igual ao número dez (10) maior utilização ou maior interação.

Ferramentas de mediação da interação			Nível de utilização (0 a 10)	Nível de interação proporcionado (0 a 10)
	Sim	Não		
Videoconferências				
Audioconferências				
<i>Chats</i>				
Fórum de discussão				
Vídeo aulas				
Gravações de áudio (<i>Podcast</i>)				
<i>E-mails</i>				

<i>Blogs</i>				
Redes sociais (<i>Facebook, Instagram e grupos de WhatsApp</i>)				
Outros				

- Materiais didáticos

Materiais didáticos utilizados

Materiais didáticos	Utilizou		Disponibilizou online	
	Sim	Não	Sim	Não
Livros didáticos / módulos				
Mídia sonora				
Blogs				
Prática experimental com recursos presentes nos domicílios				
Exercícios físicos próprios para o ambiente doméstico				
Oficinas (leitura, redação, resolução de problemas)				
Construção de sólidos geométricos para estudo				
Modelagem da robótica educativa, a partir de materiais simples e sucatas.				
Trabalhos em grupo				
Estudos de panorama ou modelagem				
Apostilas				
Vídeos aulas				
Páginas da <i>Web</i>				
Jogos				
Filmes				
DVD / CD				
Textos diversos				

Outros				
--------	--	--	--	--

- Instrumentos de avaliação

Assinale os instrumentos de avaliação adotados pela maioria dos professores:

Instrumentos de avaliação	Etapas / modalidades de ensino					
	EI	EF1	EF2	EM	EP	EJA
Provas escritas objetivas (questões de assinalar)						
Provas escritas (questões abertas)						
Estudos dirigidos						
Lista de exercícios semanais						
Trabalhos de grupo						
Trabalhos individuais						
Participação nos fóruns						
Autoavaliação						
Produção de textos						
Participação em aulas						
Cumprimento de tarefas						
Planos de estudos tutorados						
Avaliação qualitativa do processo de ensino-aprendizagem						
Outros						

Legenda: EI = Educação Infantil; EF1 = Ensino Fundamental - anos iniciais; EF = Ensino Fundamental -anos finais; EM = Ensino Médio; EP = Educação Profissional; EJA = Educação de Jovens e Adultos.

Há monitores que auxiliam os professores?

Sim () Não ()

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DAS AULAS OFERTADAS DURANTE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES CURRICULARES NOS DOMICÍLIOS DOS ESTUDANTES.

De acordo com a sua opinião sobre a oferta das aulas na sua escola, avalie e responda as questões abaixo.

Lembre-se de que, quanto mais próximo ou igual ao número 1 for a sua resposta, indica que você não concorda com a afirmação, por outro lado, quanto mais próximo ou igual ao número 10 for a sua resposta, indica que você concorda com a afirmação.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
As aulas remotas foram efetivas para garantir a aprendizagem dos estudantes?										
O formato de aula remota que a escola propôs gerou interação entre o aluno/professor?										
Os procedimentos e estratégias utilizadas pelos professores da sua escola para avaliar a aprendizagem dos estudantes foram de caráter contínuo?										
Dentre os procedimentos e estratégias utilizadas pelos professores da sua escola para avaliar a aprendizagem dos estudantes prevaleceram aspectos qualitativos sobre os quantitativos?										
Houve variação no nível de exigência dos professores, em função do formato de ensino oferecido durante o regime especial?										
A escola disponibilizou para estudantes um maior volume de atividades síncronas (necessária a participação do aluno e professor no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual)?										
A escola disponibilizou para estudantes um maior volume de atividades assíncronas (não é necessário que aluno e professor estejam conectados no mesmo instante para realização da atividade)?										
A escola disponibilizou para estudantes de forma equilibrada atividades síncronas e assíncronas?										

A escola criou alguma estratégia para elucidar dúvidas dos estudantes?

Sim () Não ()

A escola criou alguma estratégia para apoio emocional aos estudantes?

Sim () Não ()

A escola criou alguma estratégia para orientar os pais/responsáveis sobre o formato das aulas remotas?

Sim () Não ()

A escola adotou alguma medida para permitir acessibilidade de pessoa com deficiência/ necessidades especiais / altas habilidades?

Sim () Não ()

Caso sim, descreva _____

A escola realizou algum estudo ou levantamento das condições objetivas, subjetivas e sociais dos professores para realização do ensino remoto?

Sim () Não ()

A escola realizou algum estudo ou levantamento das condições objetivas, subjetivas e sociais dos estudantes para realização do ensino remoto?

Sim () Não ()

A escola apresentou ao CEE/BA o relatório parcial contendo as atividades pedagógicas realizadas no regime especial?

Sim () Não ()

Se não, por quê? _____

Qual o posicionamento da escola sobre o retorno às aulas presenciais antes da existência de uma vacina contra a Covid-19?

Favorável () Desfavorável ()

B) TERMO DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

(Disposição contida no Inciso VII do Art. 24 da LDB)

Declaro, como dirigente institucional da equipe gestora da unidade escolar, denominada

....., sob

registro INEP N.º, com localização na cidade de.....,

Bahia, à rua, bairro.....,

CEP....., que no diade..... de 202....., em ato regular

de escrituração escolar, realizaram-se os procedimentos formais dos registros concernentes

à integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade

pública, incluindo os casos referentes a sua conclusão, por ter atendido ao disposto pelas Resoluções CEE-BA N.º 27/2020 e CEE-BA N.º 37/2020, sendo este ato convalidado pelo Conselho Escolar ou seu equivalente, conforme princípio preconizado pela LDB.

....., de de 2020.

Assinatura do(a) Gestor(a) Escolar

C) SUGESTÃO DE MODELO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO



(timbre da Instituição)

Colocar o NTE

(nome da instituição)

RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES DO REGIME ESPECIAL

(Resoluções CEE N.º 27/2020 e N.º 37/2020)

(local e data)

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	X
2. MODOS DE PROPORCIONAR A DIVULGAÇÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR	X
3. SÍNTESE DESCRITIVA PARA AS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES	X
4. INDICATIVO ABREVIADO PARA AS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL DIDÁTICO CONCERNENTE ÀS ATIVIDADES	X
5. SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES CORRELATAS ÀS ORIENTAÇÕES DESTINADAS AOS DOCENTES, PERTINENTE AO PREPARATIVO DAS ATIVIDADES, NO CONTEXTO DO GERENCIAMENTO PEDAGÓGICO	X
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	X
REFERÊNCIAS	X
ANEXOS	X

1. APRESENTAÇÃO

Fazer uma breve contextualização da legislação pertinente (importante), bem como de referências bibliográficas com quem queiram dialogar (opcional). Também fazer a apresentação da Unidade Escolar contendo:

- Dados da instituição (endereço, CNPJ, etc.)
- Quando foi criada (fundação);
- Modalidade e etapas de ensino que atende;
- Dependências físicas;
- Corpo docente, técnico-administrativo e pedagógico;
- Corpo discente.

Importante também, explicitar o objetivo/finalidade do documento que está apresentado.

2. MODOS DE PROPORCIONAR A DIVULGAÇÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR

Descrever a maneira pela qual ocorreu a divulgação e o diálogo com a comunidade escolar, para a adoção das atividades do regime especial/remotas (se enviou comunicados, se foram realizadas reuniões ou outro mecanismo para escuta da comunidade escolar).

Importante juntar e anexar elementos que comprovem as informações elencadas, visto que, conforme o §1º, do artigo 2º da Resolução CEE-BA nº 41/2020, o relatório deverá ser acompanhado, de documentos que permitam aferir a participação da comunidade escolar no processo de decisão para adoção do regime especial.

3. SÍNTESE DESCRITIVA DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Descrever o planejamento (conteúdos, finalidades e instrumentos de planejamento, como sequências didáticas, roteiros de estudo, etc. Importante que estes sinalizem o tempo determinado para a realização de cada etapa/atividade, com vistas em facilitar o cômputo final da carga horária em horas e dias letivos), bem como foi realizado o

cômputo da carga horária necessária para as atividades e quantitativo de estudantes com acesso a elas. Importante anexar o(s) instrumento(s) de registro da frequência dos estudantes.

Indicar a regularidade na execução das tarefas, os objetivos alcançados e os encaminhamentos de avaliação (descrição da sistemática de avaliação com o registro, principalmente, qualitativo das aprendizagens construídas, visto que, o próprio Conselho orienta que a avaliação seja preferencialmente formativa).

Soma-se a esses elementos anteriormente elencados a descrição de como as aulas foram realizadas. Se realizadas de maneira síncrona ou assíncrona, mediadas ou não por recursos digitais. Indicar, ainda, horário em que as aulas estão sendo realizadas, a carga horária diária cumprida, bem como a quantidade de componentes curriculares por dia.

4. INDICATIVO ABREVIADO PARA AS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL DIDÁTICO CONCERNENTE ÀS ATIVIDADES

Especificar os materiais didáticos e/ou pedagógicos (livro didático, materiais impressos, conteúdos digitais disponíveis na *web* ou plataformas de ensino, etc), que estão sendo utilizados pela Unidade Escolar no atendimento aos estudantes.

5. SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES CORRELATAS ÀS ORIENTAÇÕES DESTINADAS AOS DOCENTES, PERTINENTE AO PREPARATIVO DAS ATIVIDADES, NO CONTEXTO DO GERENCIAMENTO PEDAGÓGICO

Nesse tópico, descrever como foi o processo de orientação do corpo docente para a realização das atividades remotas, indicando materiais que eventualmente foram disponibilizados para leitura ou de apoio ao planejamento das atividades didáticas.

Sinalizar, se outras ações como palestras, minicursos, consultoria, oficinas ou similares foram oferecidas, visando subsidiar a preparação do grupo.

Importante anexar os registros comprobatórios do processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS

ANEXOS

Juntar ao relatório registros (fotos, memorandos, comunicados, *prints* de tela das videoaulas, vídeo-chamadas ou reuniões *online*, materiais disponibilizados aos professores, modelos de instrumentos de planejamento, cronograma/horário semanal, dentre outros) que permitam demonstrar a veracidade das informações prestadas no relatório.

Salvador, 09 de novembro de 2020.



Paulo Gabriel Soledade Nacif
Presidente CEE-BA

Homologado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação da Bahia, em 18/11/2020. Publicada no D.O.E 19/11/2020



PARECER CEE Número: 99/2020		
Interessado: Conselho Estadual de Educação da Bahia		Município: Salvador - BA
Assunto: Normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020		
Comissão Especial: Conselheiros (as): Roberto Gondim Pires (Presidente, Câmara de Educação Superior), Cristina Silva Andrade (Câmara de Educação Profissional), Francisco Pedro de Oliveira Junior (Câmara de Educação Básica), Marilene dos Santos Betros (Câmara de Educação Básica), Nildon Carlos Santos Pitombo (Relator, Câmara de Educação Profissional), Valmir Almeida Sampaio (Câmara de Educação Profissional) e Weslen Sandro Moreira Santos (Câmara de Educação Profissional)		
Aprovado Em 10/11/2020	Conselho Pleno	Proc. CEE N.º 011.5492.2020.0051439-25

I - RELATÓRIO

O presente Parecer trata do expediente para a preparação do projeto de Resolução com o objetivo de instituir diretrizes de orientação para o desfecho do ano letivo de 2020, à luz da Lei federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, considerando a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e, também, a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020.

Em 20 de outubro do corrente ano, publica-se no Diário Oficial do Estado da Bahia a Portaria CEE N.º 54/20, com a nomeação dos seus integrantes e com a atribuição da iniciativa de cumprir o expediente citado. De pronto, o Presidente da Comissão organiza a pauta e os principais itens sobre os quais a Comissão focalizaria no seu trabalho, realizando duas reuniões por plataforma virtual, nos dias 20.10.2020 e 5.11.2020, apontando os seguintes assuntos para os destaques:

- 1) unificação dos calendários 2020/2021 conforme a prescrição legal e as orientações do CNE;
- 2) situação da continuidade do fluxo escolar para os casos de inexistência de seriação subsequente na mesma unidade escolar;
- 3) tratamento a ser dado para a caracterização do ensino remoto;
- 4) regulamentação para a contagem da carga horária anual;
- 5) pormenorização acerca do regime híbrido de ensino;
- 6) regulamentação sobre exames de certificação para os concluintes do ensino médio, a exemplo do ENEM, como uma possibilidade;
- 7) abordagem sobre os cuidados de gerenciamento escolar para as fases de intermediação dos segmentos do ensino fundamental;
- 8) categorização à luz da LDB sobre os preceitos da classificação/reclassificação e avanço;
- 9) acolhimento dos aspectos pedagógicos e gerenciais sobre o preceito da recuperação, à luz da LDB;
- 10) modelização acerca de padrões para estruturas curriculares, sob a salvaguarda da LDB e dos entendimentos do CNE.

Cabe esclarecer que, sobre o tema da organização institucional das escolas e das universidades estaduais, no contexto dos enfrentamentos associados à situação da COVID-19, este Conselho se manifestou mediante os seguintes registros documentais:

- a. Resolução CEE/BA N.º 27/2020 - Orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual n.º 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas

temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19. Parecer CEE N.º 53/2020.

b. Resolução CEE/BA N.º 34/2020 - Altera o caput do Art. 9º da Resolução CEE N.º 27/2020 enquanto persistirem as medidas temporárias adstritas à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19. (Revogada).

c. Audiência Pública (23/4/2020) – Pandemia e atividades curriculares nos domicílios dos estudantes: a Resolução 27/2020.

d. Resolução CEE/BA N.º 36/2020 - Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos Cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia no sistema estadual de ensino da Bahia, como parte das ações de combate à pandemia da Covid-19. Parecer CEE N.º 68/2020.

e. Resolução CEE/BA N.º 37/2020- Dispõe sobre as Normas Complementares à Resolução CEE N.º 27, de 25 de março de 2020. Parecer CEE N.º 75/2020.

f. Resolução CEE/BA N.º 40/2020 - Revoga a Resolução CEE N.º 34, de 28 de abril de 2020.

g. Deliberação CEE N.º 2/2020 - Posição oficial do CEE-BA frente aos atos que expiram durante o período de interrupção de atividades presenciais nas instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino e que precisam ser renovados, de acordo com as respectivas resoluções que os normatizam.

h. Resolução CEE/BA N.º 41/2020- Orienta as instituições de ensino, integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Estado da Bahia, sobre o acompanhamento das atividades escolares não presenciais, de caráter excepcional e temporário, autorizadas em decorrência da pandemia da COVID-19 e das medidas de restrição em razão desse evento de saúde pública.

i. Resolução CEE/BA N.º 44/2020 - Dispõe sobre a exigência de validação de diploma e certificado escolares expedidos pelas Instituições de Ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, nos termos do Art. 24 da LDB.

j. Parecer CEE/BA N.º 98/2020 - Dispõe sobre instrumentos avaliativos durante a pandemia e no retorno às aulas, conforme orienta o Parecer CNE/CP N.º 9, de 8 de junho de 2020 e responde a solicitação de unidades escolares, constante no Processo SEI n.º 011.5502.2020.0034882-57, sinalizando a importância das avaliações de natureza diagnóstica e as avaliações formativas, perante a prática constante de dar destaque às avaliações somativas.

k. Resolução CEE/BA N.º 46/2020 - Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução CEE-BA N.º 36 de 12 de maio de 2020, em decorrência dos efeitos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, com a inclusão do Curso de Odontologia junto aos demais Cursos já contemplados na referida Resolução, no que se refere à antecipação da colação de grau para os alunos dos Cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, no sistema estadual de ensino da Bahia, como parte das ações de combate à pandemia do da Covid-19.

l. Resolução CEE/BA N.º 47/2020 - Altera os Arts.1º e 2º e o quesito de número 2 do Anexo da Resolução CEE N.º 41, de 22 de junho de 2020, que trata do acompanhamento das atividades escolares não presenciais de caráter excepcional e temporário autorizadas em decorrência da pandemia da COVID-19 e das medidas de restrição em razão desse evento de saúde pública, ampliando o intuito de abrigar mais unidades escolares.

m. Resolução CEE/BA N.º 48/2020 - Normatiza procedimentos para o planejamento do retorno às atividades educativas nas instituições da Educação Básica e da Educação Superior, após os atos decorrentes do Decreto Estadual N.º 19.586, de 27 de março de 2020, no Sistema de Ensino da Bahia. Parecer CEE N.º 94/2020.

Na sua atividade pertinente às decisões listadas no parágrafo anterior há que se fazer menção às seguintes normas oriundas do CNE, como base de busca de informações e análise precuciente das suas proposições, a saber:

i. Parecer CNE/CP N.º 5/2020 – Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- ii. Parecer CNE/CP N.º 9/2020 – Reexame do Parecer CNE/CP n° 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- iii. Parecer CNE/CP N.º 11/2020 – Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.
- iv. Parecer CNE/CP N.º 15/2020 - Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei N.º 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Entretanto, há que se evidenciar uma normativa oriunda do CNE, o Parecer CNE/CEB N.º 5, de 7 de maio de 1997, junto às diretrizes anteriores. Este documento, à época, fez uma análise detalhada da recém promulgada LDB, discorrendo com clareza sobre sua interpretação e esclarecendo seus efeitos na defesa da escolarização obrigatória, com destaque para a melhoria do padrão de significação dos atos de currículo¹.Segue uma lista de aspectos mencionados pelo citado posicionamento do CNE:

- 1º. aplicabilidade dos dispositivos pelas próprias unidades escolares;
- 2º. planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil;
- 3º. os limites da sala de aula –propriamente dita– são caracterizados pela ação de atos do currículo, não somente pela localização física da sala de aula;
- 4º. possibilidade de outras formas de progressão que não apenas a “regular por série”, instituindo a progressão parcial;
- 5º. instituição do paradigma do avanço progressivo e da aceleração de estudos, mediante instrumento avaliativo feito pela própria escola, nesse propósito;
- 6º. compreensão de que a insuficiência revelada na aprendizagem pode ser objeto de correção, não da renúncia ao ajuste para a melhoria do “padrão” da aprendizagem;
- 7º. aceitação das instâncias de recuperação das aprendizagens como ato do currículo para revisão das aprendizagens mal realizadas ou inconclusas, nunca para julgamento de promoção regular nas séries;
- 8º. conceituação explícita do construto “hora-aula” e que o conjunto delas, programadas pela escola, resulta nas oitocentas horas cronológicas, do regime da contabilização das “horas-aula” no ano letivo;
- 9º. organização de classes e turmas na educação básica, seguindo a lista do Art. 23 da LDB, para além da típica seriação anual.

De posse desse arcabouço preparatório para a organização do trabalho, a Comissão esquematizou a forma a ser utilizada para o desenvolvimento da minuta sob sua responsabilidade. Esse é o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O fundamento deste Parecer consiste na conjugação de perspectivas:

- II.1 articulação das normas contidas na Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, com o conjunto de dispositivos da LDB e do CNE– notadamente do Parecer CNE/CEB N.º 5/1997, o primeiro a validar uma sequência de considerações pertinentes à necessidade de (re)organização das redes e instituições de ensino (da educação básica e da educação superior). Neste tempo presente da pandemia, mais do que nunca, este Parecer aqui mencionado reafirma a perspectiva legal das determinações normativas, contidas na minuta da Resolução, adstrita a este Parecer;
- II.2 compilação do repertório dos esforços do CEE, ao longo desse percurso de março até outubro deste ano corrente, no intento de reunir as convergências com a Lei N.º 14.040/2020.

Feitas as conciliações ao conjunto dos dois enfoques, a Comissão decide por esquematizar a minuta da Resolução, revelando que a mesma deveria assinalar a decisão sobre a flexibilização dos duzentos dias letivos, bem como, sublinhar a permanência do quantitativo de horas letivas asseguradas pela LDB para a

¹Atos de currículo: refere-se a todas as ações organizadas pela escola e que produzem atos de significação e instituintes de padrões naqueles que participam destes atos. Há um conjunto de autores envolvidos com essa temática. Na Bahia, Roberto Sidnei Macedo, da Faculdade de Educação/UFBA tem trabalhos com títulos relacionados ao assunto, a exemplo de Atos de Currículo e Autonomia Pedagógica, de 2013, da Editora Vozes. Cf. tb. Edméa Santos, da UERJ: A criação de atos de currículo a partir das noções de mobilidade e espaços intersticiais. Publicado na Revista Digital de Tecnologias Cognitivas, v. 7, p. 41-60, 2013.

educação básica, marcadas a excepcionalidade para a educação infantil e a reiteração do princípio da autonomia para as instituições do ensino superior.

Assim, no primeiro plano se decidiu em caracterizar o roteiro normativo que contém o conjunto dos dispositivos da minuta da Resolução como um planejamento educacional, cabível, à luz do que determina o Art. 10 da LDB, observado os cenários conjunturais e a articulação interfederativa.

Em seguida, buscou-se acentuar os pressupostos da “admissibilidade do planejamento de atividades letivas disjuntas do ano civil” e o da “irrefutabilidade da equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do seu espaço físico, mas com seu aval e assentimento”.

Esses focos foram percebidos como esteios para a organização do texto minutado – no que tange ao continuum 2020/2021 – e, também, para a legalidade das tarefas realizadas nos domicílios dos estudantes como atos de currículo. Ao lado disso, outro propósito se mostrou como estruturador, a partir do enunciado da LDB, pelo qual se mostra a legalidade da adoção de regimes diferenciados de organização curricular e a funcionalidade dos seus modelos para que a escola da educação básica se adeque às contingências da situação de emergência em saúde pública ou, até mesmo, vislumbre formatos que se combinem e superem as dificuldades que a serialização proporciona, em face das situações desiguais da estrutura escolar, das assimetrias entre os perfis da ordem social (e seus efeitos nos percursos e fluxos dos estudantes) e, também, das bases materiais sobre as quais se assenta a dinâmica pedagógica e que, muitas das vezes, decorrem dessas bases, recorrentes situações de instabilidade, impropriedades e desajustes.

Nesse contexto analítico, o construto denominado “ensino híbrido” assume força organizadora para a longa convivência com a situação de emergência em saúde pública, para além da constituição de calendários. Ensino híbrido já é conhecido de pesquisadores e estudiosos da pedagogia brasileira, colecionando nomes reconhecidos². A constatação é de que o “ensino híbrido” passe a ter um entendimento compreensivo para a organização da escola, a partir das circunstâncias pelas quais se deve operar com revezamento de estudantes e modelos curriculares mesclados, sob supervisão da escola.

De igual modo, a minuta reafirma a situação abordada no Parecer CNE/CEB N.º 5/1997 acerca dos mecanismos pelos quais a unidade escolar pode efetuar, seja na proteção ao princípio da escolarização compulsória e seu estatuto de direito público subjetivo, seja para a minimização dos efeitos que a reprovação escolar provoca nos estudantes. Trata-se, pois, da particularidade que os conceitos de classificação, reclassificação, avanço progressivo, recuperação e estudos concluídos com êxito incidem na organização escolar, tendo em vista ao aperfeiçoamento da dinâmica da escolarização brasileira e da melhoria dos indicadores educacionais.

Destaca-se, nesse âmbito, a propriedade com que a Resolução CEE N.º 14, de 11 de março de 2019, organizando um sequenciamento de normativas pertencentes a esse campo específico.

No que concerne à educação superior, a minuta preserva os dispositivos das Resoluções CEE N.º 27/2020 e N.º 37/2020, incorporando-os ao teor do que prescreve a Lei N.º 14.040/2020.

Este foi o panorama sobre o qual comissão centralizou a execução das suas tarefas. Evidencia-se que o teor dos dispositivos reguladores, constantes no conjunto dos artigos que compõem a minuta expressam as idéias que constituem a base de argumentação para este item da fundamentação.

III – VOTO

Considerando o exposto somos favoráveis que o Conselho Pleno do CEE-BA aprove a Resolução anexa a este Parecer que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo

²Cf. BACICH, L.; TANZI NETO, A. e TREVISANI, F. *Ensino Híbrido: personalização e tecnologia na educação*. Porto Alegre: Penso, 2015. Essa obra é recursivamente mencionada, no conjunto dos especialistas. NASCIMENTO, A.D., e HETKOWSKI, T.M. (Orgs). *Educação e contemporaneidade: pesquisas científicas e tecnológicas*. Salvador: EDUFBA, 2009. Ver tb. BACICH, L. e MORAN, J. *Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática*. Porto Alegre: Penso, 2018.

afetado pelo estado de calamidade pública, bem como para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

10 de novembro de 2020



Nildon Carlos dos Santos Pitombo
Conselheiro Relator

VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Estadual de Educação da Bahia, em Sessão de 10 de novembro de 2020, resolveu acolher o Parecer que fundamentará a Resolução.



Paulo Gabriel Soledade Nacif
Presidente - CEE/BA